

**Processo n.:** @PAP 24/80013612

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas Irregularidades referentes ao Processo Licitatório n. 05/2024- Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação

**Interessada:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Tunápolis

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 905/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, com fundamento nos arts. 96, §3º, 100 e 102, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC 06/2001) c/c art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, por não atender aos requisitos de seletividade previstos nos arts. 6º e 7º da Portaria n. TC-156/2021.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, à Prefeitura Municipal de Tunápolis e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 19/2024

**Data da Sessão:** 14/06/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC